

LEITURA NA SESSÃO

23109119



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda			Nº _____
	AUTORES: Vereador: Wagner Sales do Couto "Barone" - PODEMOS			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>	_____ Presidente da Câmara
			<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>	

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2019.

*“QUESTÃO DE ORDEM por descumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e outras providências”.*

O Ver. Wagner Sales do Couto “Barone”, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 267, e ss. do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a presente **QUESTÃO DE ORDEM** para que seja determinado a **TODOS OS VEREADORES** a estrita observância e respeito ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, conforme abaixo aduzido.

O Objeto desta Questão de Ordem tem por fundamento o artigo 267, do Regimento Interno, que prevê:

*“Artigo 267. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno, na sua prática ou em relação à sua constituição, considerar-se-á questão de ordem.”*  
(grifamos)

Aivalis F. Alença  
Vereador - PP  
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Temos visto em todas sessões ordinárias e extraordinárias os Vereadores fazendo uso da Questão de Ordem para introduzir temas e assuntos que não tem nada a ver com as proposições debatidas durante as sessões, e, tais ocorrências estão se tornando recorrentes, e, não estão sendo observadas e proibidas/coibidas pela Presidência desta Casa de Leis.

O artigo 74, do Regimento Interno inicia prevendo hipótese de questão de ordem dentro das comissões (permanentes ou temporárias) e aqui, a regra é no sentido de que a questão de ordem se refira à matéria em deliberação:

*“Artigo 74. Qualquer membro de comissão poderá levantar questão de ordem, desde que esta se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu presidente decidi-la conclusivamente.” (grifos nosso)*

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 143, do Regimento Interno é claro no sentido de que somente poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião

*“Artigo 143. A ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:*

*(...)*

*Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.” (grifamos)*

Novamente o artigo 209, do Regimento Interno dispõe que a questão de ordem deve ter relação com o assunto em debate:

*“Artigo 209. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador inscrito na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento*

  
Alvasir F. Alencar  
Vereador - PP  
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Interno da Casa em relação ao assunto em debate. (Redação dada pela Resolução nº 01 de 01/04/2019)”*

O § 1º, do artigo 268, também do Regimento Interno dispõe sobre o que deve ser feito pelo Presidente da Câmara Municipal em relação ao descumprimento da questão de ordem levantada, e, os demais parágrafos ressaltam novamente que a questão de ordem levantada pelo Vereador, tem que ter referência ao assunto/proposição debatido em Plenário:

*“Artigo 268. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.*

*§ 1º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o presidente fará soar o alarme e não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele pronunciadas.*

*§ 2º. Ressalvado o disposto nos artigos 209 e 210 deste Regimento Interno, não se admitirá a interrupção do orador na tribuna para se levantar questão de ordem.*

*§ 3º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.*

*§ 4º. Suscitada uma questão de ordem, sobre esta somente poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.”*

Inclusive, o Regimento Interno **não admite** o aparte em questão de ordem:

*“Artigo 211. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.*

*§ 3º. Não será admitido aparte:*

*(...)*

*V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamar;”*

*Wladimir F. Alencar*  
Vereador - PP  
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, considerando o disposto no artigo 24, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno<sup>1</sup>, e, diante da recorrente violação as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, suscitar a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, para que todos os Vereadores sejam **ORIENTADOS FORMALMENTE** sobre o uso da Questão de Ordem durante as sessões plenárias, bem como informados das respectivas penalidades em caso de seu descumprimento.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

**Wagner Sales do Couto “Barone” - PODEMOS**

Vereador

Alvaris F. Alencar  
Vereador - PP  
Câmara Mun. Cáceres

<sup>1</sup> **Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:**

**I – quanto às sessões em geral:**

(...)

**c) fazer observar este regimento, manter a ordem e, quando julgar necessário, mandar evacuar as galerias;**